



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



**PARECER JURÍDICO**

|                                                                                                                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| ASSUNTO: Dispensa de Licitação n.º 027/2023 – PMP – Processo n.º 079/2023                                      | C.P.L.<br>Fls. 26 |
| SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pium/TO                                                                   |                   |
| SOLICITADO: Assessoria Jurídica                                                                                |                   |
| OBJETO: Aquisição de papel A4 para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pium-TO. – Lei nº 14.133/2021. |                   |

**I- DO PROCESSO**

Chegaram os autos administrativos para emissão de parecer quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação que tem como objeto a **aquisição de papel A4 para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pium- TO.**

A supracitada contratação por meio de Dispensa de Licitação, tem como fulcro o art. 75, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II- PRELIMINAR**

De início, ressalte-se que este parecer é **opinitivo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

**III- DA FUNDAMENTAÇÃO**

**III.I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Sobre a contratação em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho



de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em análise ao processo, nota-se que o valor se encontra dentro do limite previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços e compras.

#### IV- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PESQUISA DE PREÇO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer a legislação escolhida. Dessa forma, para o presente processo de dispensa, recomenda-se à Administração Pública juntar autos administrativos, toda a documentação exigida no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Senão, vejamos:

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

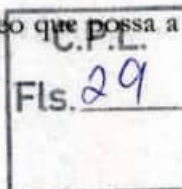
Ademais, destaca-se que a justificativa do preço se fundamenta em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa a aferir o valor médio de mercado em contratações similares.



**V- DA MINUTA DO CONTRATO**

Passamos agora à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Nova Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

**"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



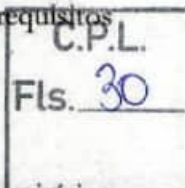
conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."



Dessa feita, observa-se que a minuta de contrato cumpre com os critérios obrigatórios estipulados em lei preenchendo todos os requisitos.

**VI- DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica do processo de Dispensa de Licitação**, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve a melhor proposta, atendendo assim, a legislação.

**Recomenda-se** a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Cumpra apenas esclarecer que não cabe à assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"

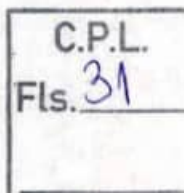


Opina-se, também, que o Gestor promova o estudo prévio, a fim de que a contratação compreenda as aquisições do exercício em curso, **evitando possível fracionamento e se for o caso proceder à licitação prévia.**

Finalmente, é nosso dever salientar que este parecer **não possui caráter vinculativo**, sendo realizado apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 08 de maio de 2023.



  
**PÚBLIO BORGES ALVES**  
OAB/TO 2365  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
DE PIUM/TO

**LUDMILA GOMES JÁCOME**  
**BRAGA**  
OAB/TO 11.519